



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
GECOS - GERÊNCIA DE CONSULTORIA NORMATIVA  
AV. AUGUSTO SEVERO, 84, 8º ANDAR - GLÓRIA - RIO DE JANEIRO - RJ. CEP 20021-040

**NOTA JURÍDICA n. 00006/2023/GECOS/PFANS/PGF/AGU**

**NUP: 33910.030331/2019-89**

**INTERESSADOS: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE ANS**

**ASSUNTOS: AGÊNCIAS/ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO**

**Consulta. DIPRO. Análise de minuta de normativo. Aspectos formais e de técnica legislativa.**

Senhora Gerente da Consultoria Normativa,

1. Trata-se da análise dos aspectos formais e de técnica legislativa referentes à proposta de resolução normativa que “*Dispõe sobre a notificação por inadimplência à pessoa natural contratante de plano privado de assistência à saúde e ao beneficiário que paga a mensalidade do plano coletivo diretamente à operadora, e cancela a Súmula Normativa nº 28, de 2015*”.

2. Quanto às questões de técnica legislativa que envolvem o normativo proposto recomenda-se:

3. Na epígrafe, impõe-se observar o disposto no art. 3º-B do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, verbis:

***Epígrafe***

*Art. 3º-B. A epígrafe dos atos normativos inferiores a decreto será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:*

*I - título designativo da espécie normativa;*

*II - sigla:*

*a) do órgão ou da entidade; ou*

*b) da unidade da autoridade signatária, seguida da sigla do órgão ou da entidade a que se vincula; ou*

*c) da unidade imediata da autoridade signatária, seguida da sigla da unidade superior daquela autoridade, e da sigla do órgão ou da entidade a que se vinculam;*

*III - numeração sequencial, observado o disposto no art. 3º; e*

*IV - data de assinatura.*

*Parágrafo único. As siglas empregadas serão aquelas utilizadas no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG.” (NR)*

4. Assim sendo, deve constar na epígrafe o título designativo da espécie normativa, a sigla ANS, a numeração sequencial e a data de assinatura.

5. Na ementa, grafar a remissão à Súmula Normativa nº 28 da seguinte forma “*Súmula Normativa nº 28, de 30 de novembro de 2015*”, em atenção ao que dispõe o art. 14, II, “k”, “1” do Decreto nº 9.191/2017.

6. No preâmbulo, assim como nos art. 3º, inciso II, art. 17 e ao longo do normativo, substituir o vocábulo “artigo” pela forma abreviada “art.”.

7. Ainda no preâmbulo:

8. - Alterar a menção aos dispositivos da Resolução Regimental nº 1/2017 para a Resolução Regimental nº 21/2022, substituindo “*e o inciso III e XVI do artigo 6º e a alínea “a” do inciso II do artigo 30, ambos da Resolução Regimental – RR nº 01, de 17 de março de 2017*” por “*os incisos III e XVI do art. 24, o inciso II do art. 41 e o inciso IV do art. 42, todos da Resolução Regimental – RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022*”.
9. - Retirar o termo “substituto” após menção a “Diretor-Presidente”.
10. Os capítulos devem ser grafados em letras maiúsculas apenas, sem negrito (art. 15, I, XVIII e XX do Decreto nº 9.191/2017).

### **Articulação e formatação**

*Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:*

*I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;*  
*(...)*

*XVIII - os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;*

11. No art. 6º, § 1º, no art. 8º, § 2º e no art. 9º, § 1º, assim como ao longo de todo o texto, a expressão *caput* deve ser grafada em negrito.

12. No art. 10, incisos I, II e III, substituir o vocábulo “*contendo*” por “*com*”, haja vista que no *caput* já foi empregada a palavra “*conter*”.

13. No art. 12, grafar por extenso a referência a números e percentuais, em atenção ao que dispõe o art. 14, I “h” do Decreto nº 9.191/2017.

14. No art. 17, a remissão à “RN nº 489, de 29 de março de 2022”, deve ser alterada para “Resolução Normativa nº 489, de 29 de março de 2022”, e deve ser acrescida ao final da nova redação do art. 106 a expressão “NR”.

15. Quanto à formatação do texto, devem ser seguidas as disposições dos incisos XXII, XXIV, XXVI e XXVII do art. 15 do Decreto nº 9.191/2017:

*XXII - na formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:*

- a) fonte Calibri, corpo 12;*
  - b) margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;*
  - c) margem lateral direita de um centímetro de largura; e*
  - d) espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo;*
- ...

*XXIV - os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);*

...

*XXVI - a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e*

*XXVII - a ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.*

16. Observar, quanto ao prazo de vigência, o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, verbis:

*Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:*

*I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e*

*II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.*

17. Feitos os apontamentos supra, conclui-se que não há outros óbices do ponto de vista de atendimento à técnica legislativa para a edição do ato normativo proposto.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

ANA CRISTINA PEREIRA LOPES  
PROCURADOR FEDERAL  
MAT. SIAPE [REDACTED]

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 33910030331201989 e da chave de acesso 9a96ca8a



Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA PEREIRA LOPES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322632857 e chave de acesso 9a96ca8a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA CRISTINA PEREIRA LOPES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 12:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---